



LIGHT S.A.  
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE Nº 33.3.0026.316-1  
CAPITAL ABERTO

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2019, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.**

- Data, Hora e Local:** Realizada aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019, às 11 horas, na sede da Light S.A. (“Companhia”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, CEP 20.080-002.
- Presença:** Os Conselheiros David Zylbersztajn, Presidente da Mesa, Ricardo Reisen de Pinho, Afonso Henriques Moreira Santos, Antonio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Doris Beatriz França Wilhelm, Raphael Manhães Martins. Justificada a ausência do Conselheiro Carlos Alberto da Cruz. Compareceu, também, sem participar das votações, a Coordenadora de Governança Corporativa Paula Regina Novello Cury convidada para secretariar os trabalhos.
- Mesa:** Presidente – David Zylbersztajn; Secretária – Paula Regina Novello Cury.
- Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, **(I)** a orientação de voto favorável aos conselheiros indicados pela Companhia na Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46 (“Emissora”), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da 17ª (décima sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, sendo composta por 1.000.000 (um milhão) de debêntures (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), sob regime de garantia firme de colocação (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(II)** a outorga, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão; **(III)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos

do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), do Aditamento (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança; **(IV)** orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando **(a)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Aditamento, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita (“Coordenadores”); **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário, agência de classificação de risco e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e **(V)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

**5. Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

- (I)** aprovaram a orientação de voto aos conselheiros indicados pela Companhia Emissora, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:
  - (a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.
  - (b) Valor Total da Emissão:** O Valor da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

- (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão, sendo certo que, em todo caso, deverá ocorrer dentro do exercício de 2019 (“Data de Emissão”).
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o total de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), na segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), na terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e/ou na quarta série (“Debêntures da Quarta Série”) observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures.
- (f) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”) terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.
- (h) **Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme abaixo definida).
- (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de: (i) para as Debêntures da Primeira Série, 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) para as Debêntures da Segunda Série, 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) para as Debêntures da Terceira Série, 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) para as Debêntures da Quarta Série, 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 2026 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, com a Data de Vencimento da Segunda Série, e com a Data de Vencimento da Terceira Série, "Data(s) de Vencimento").
- (l) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser

ratificado por meio de aditamento à Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de AGD ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia (“Aditamento”).

- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 4 (Quatro) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”* a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Companhia (“Contrato de Distribuição”). A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (n) **Garantia:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura pela Emissora, a Companhia presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (“Fiança”).
- (o) **Valor Garantido:** Para fins da Fiança, o “Valor Garantido” corresponde ao valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos

da Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de *Rating*. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador.

- (p) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.
- (q) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série (conforme definida na Escritura), pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI")

acrescida de sobretaxa correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, de acordo com as datas previstas na Escritura (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

- (s) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, de acordo com as datas previstas na Escritura

(“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

- (t) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, de acordo com as datas previstas na Escritura (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (u) **Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre (i) a soma exponencial do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + 2026, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) (“NTN-B 2026”), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série” e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”), a serem calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos anualmente, de acordo com as datas previstas na Escritura (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

- (v) Prazo de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.
  
- (w) Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, “Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”). O preço de subscrição das

Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"). O preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Terceira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série"). O preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Quarta Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser apurado no

Procedimento de *Bookbuilding*, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

- (x) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação das Debêntures.
- (y) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.
- (z) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. Considera-se como “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série” o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.
- (aa) **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. Considera-se como “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série” o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série já considerando eventual amortização.

- (bb) Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. Considera-se como “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série” o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série já considerando eventual amortização.
- (cc) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série (“Aquisição Facultativa”).

- (dd) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo, exceto pelo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme disposto na Escritura de Emissão.
- (ee) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- (ff) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissão se encontrará vencida, de forma automática ou não automática (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo, neste caso, o agente fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, conforme

o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”).

**(gg) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.

**(hh) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, quando aplicável, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

**(ii) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

**(jj) Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão.

**(II)** aprovaram, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a outorga, pela Companhia, da Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do

Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados;

- (III)** aprovaram a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Aditamento, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança;
- (IV)** aprovaram a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures (incluindo, mas não se limitando a, negociação das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures a serem descritas na Escritura de Emissão), bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura, do Aditamento, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta Restrita; **(c)** a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e
- (V)** ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada é firmada por todos os conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A. de 27 de setembro de 2019, às 11 horas.

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião